



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição
Medida Provisória nº 680, de 2015

Autor
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 8º da MP 680, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

“Art. 3º O FGTS será regido por normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, composto por representação de trabalhadores, empregadores e órgãos e entidades governamentais, com 5 (cinco) representantes cada, num total de 15 (quinze).

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida de forma rotativa, por prazo igual para cada uma das 3 (três) representações mencionadas no caput, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

.....”

“Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT, a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, e o valor da compensação pecuniária a ser paga no âmbito do Programa de Proteção ao Emprego - PPE.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Conselho Curador do FGTS, órgão decisório do Fundo, é atualmente composto por 24 membros, sendo 12 representantes do Governo Federal. Como o governo ainda conta com o chamado voto de Minerva, qualquer interesse governamental, ainda que contrário ao interesse dos trabalhadores, é aprovado pelo Conselho.

Diante disso e sabendo que o patrimônio representado pelos saldos das contas vinculadas é do



CD/15661.93654-62

trabalhador, faz-se necessário alterar a governança do Fundo, de forma a deixar mais equilibradas as decisões do Conselho. Não pode o governo achar que o FGTS é seu e alterar suas regras de forma, inclusive, a prejudicar o trabalhador brasileiro.

PARLAMENTAR

